

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE MAIO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.187, que approva as clausulas para o contracto referente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

Decreto que revoga uma decisão da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Nota da Legação da Austria-Hungria.

Ministerio da Fazenda — Portaria—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —Recobedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega e da Recobedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES e AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «Brazilianische Bank in Deutschland».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.187—DE 5 DE ABRIL DE 1904

Approva as clausulas para o contracto referente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, e a concessão feita pelo decreto n. 5.063, de 1 de dezembro do mesmo anno, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, concernente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo desta Capital, vá terminar na cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luuro Saveliano Müller,

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.187, desta data

I

Na conformidade do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903 e do decreto n. 5.063, de 1 de dezembro do mesmo anno, é concedido ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á emproza que organizar privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo da praça da Republica, do ponto que for fixado nos estudos definitivos, passe pelas freguezias de Sant'Anna, São Christovão, Inhaúma e Irajá, na Capital Federal, e pelas de Merity, Pilar e Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, e vá terminar na cidade de Petropolis, no mesmo Estado; rosaldados os direitos de terceiros.

Paragrapho unico. Si o Governo conceder o trafego por linhas ferreas nas avenidas comprehendidas no projecto das obras do porto do Rio de Janeiro, o concessionario terá tambem direito a essa concessão, por meio de um ramal que ligue a estrada de ferro que faz objecto do presente contracto áquellas vias e mediante as condições que o Governo estabelecer.

II

A presente concessão vigorará pelo prazo de 70 annos, contados da data deste contracto, finlos os quaes revertorã para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras da estrada e o respectivo material rodante.

Paragrapho unico. O privilegio a quo se refere a clausula primeira será apenas pelo prazo de 30 annos contados da data deste contracto.

III

E' concedido o direito de desapropriação, na fórma das leis em vigor, dos terrenos, predios e bomfeitorias necessarias para o leito, estações e mais obras complementares da estrada de ferro, e bem assim das cachoeiras e terrenos adjacentes do dominio particular necessarios á producção da força electrica.

Paragrapho unico. Na utilização das cachoeiras e dos terrenos adjacentes não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos, a montante e a jusante das mesmas cachoeiras, o, quando o for, caberã ao concessionario o onus da immediata modificação das obras respectivas.

IV

O concessionario gosará da isenção de direitos de importação sobre trilhos, machinas, carros, instrumentos e mais objectos destinados á construcção da estrada, bem como sobre o carvão de pedra destinado ás officinas e trafego da mesma estrada, tudo nos termos das leis em vigor.

Para que se torne effectiva essa isenção será necessario que o concessionario a solicite do Ministerio da Fazenda, apresentando ao mesmo Ministerio, por intermedio do Ministerio da Viação, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva qualidade e quantidade. Cessarã este favor, ficando o concessionario sujeito ao pagamento de direitos e á multa do dobro dos mesmos, si se provar que alienou, por qualquer titulo, objectos importados sem que precedesse licença do mesmo Ministerio da Viação.

V

Caso o concessionario organize uma companhia para realizar a presente concessão ou para transferil-a mediante annuencia do Governo, depois de construida a estrada, essa companhia terá domicilio no Brazil ou um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

VI

O foro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o concessionario, será o federal.

VII

Até 18 mezes da data do presente contracto, sob pena da multa de 1:000\$ por mez de demora, serão submettidos á

approvação do Governo, por intermédio do engenheiro fiscal, os estudos completos da estrada, e compostos dos seguintes documentos :

§ 1.º Planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal da mesma. O traço será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 30 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares. Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação :

1.º, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro ;

2.º, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares ;

3.º, a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte, e vias de comunicação transversaes. O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro. Estes perfis serão feitos na escala de 1 por 100.

§ 2.º Projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação. Os projectos das obras de arte compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de cortes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100.

§ 3.º Rotação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiras, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

§ 4.º Tabela da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias médias de transporte.

§ 5.º Tabela dos alinhamentos, raios de curvas, côtas de elevação e suas extensões.

§ 6.º Calcular as autentificadas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

§ 7.º Desenhos dos trilhos e accessorios em grandeza de execução.

§ 8.º Descrição do systema de tracção electrica a empregar.

§ 9.º Planta das echeoias a aproveitar, indicando nas mesmas a topographia dos terrenos circumvisíveis, além da zona a desapropriar, quer lateralmente, quer a montante e a jusante das mesmas, e bem assim das barragens projectadas e respectivas secções transversaes, de modo a poder ser examinada a provavel alteração que essas barragens devem trazer as correntes da agua.

§ 10.º Projecção dos motores hydraulicos ou a vapor e electricos, destinados a produzir a energia electrica, e bem assim plantas da respectiva instalação.

§ 11.º Typos das locomotivas electricas, carros e vagões que devem ser empregados, quer motores, quer de reboque, e bem assim projecto dos motores a usar nos carros de primoiacção e nas locomotivas.

§ 12.º Projecto de via permanente com todos os detalhes, quer quanto ao perfil dos trilhos, modo de ligação destes, instrumentos, cabos, transmissões com respectiva colocação, incluindo o posto ou colhas sub-erraneas.

§ 13.º Os projectos das estações mais importantes da linha, bem como do material fixo e rolante, poderão, mediante previa concessão do Governo ser apresentados á modella que tiverem de ser executados.

§ 14.º Os estudos serão considerados a provados si até dois meses depois da sua apresentação o Governo não houver exigido alguma modificação.

VIII

Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder a expensas do concessionario, ás operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

O concessionario não poderá, sem autorização do Governo, modificar os projectos approvados. Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, o concessionario poderá fazer, com autorização do engenheiro fiscal, as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nível e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvação dos projectos apresentados pelo concessionario não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

IX

A estrada será de via singela ; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias para o movimento dos trens, podendo, desde que o trafego exija, duplicar a linha nos trechos que o Governo autorizar.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,435.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura desios e da natureza do terreno.

X

Os trabalhos de construção não poderão ser encetados sem previa autorização do Governo; para isso os projectos de todas essas obras serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido ao concessionario, depois do completamente visado, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

XI

Executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não cree obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção dos outros rios de comunicação existentes não reciba sinão as modificações indispensaveis e precehidas de approvação do Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer, por outro modo de nível, construído, porém, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os sinais e guardas que forem precisos para as cancelas durante a noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando for de direito, da autoridade municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, para ditos fins, tais obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 3.º A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios e canais, e nesse intuito as pontes e viaductos sobre os rios e canais terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicações ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos e a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades da via publica que for inferior.

Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5.º Os cruzamentos de nível terão, sempre que o Governo exigir, cancelas ou barreiras veladas e circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens ou carros; havendo, a em d'isso, um caso de guarda total as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunneis, como nas viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso haverá de distancia a distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeto de alvenaria de duas metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

Na execução de todas as obras o concessionario obedecerá sempre ás prescripções da technica e empregará materiaes de boa qualidade. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, de accordo com o Governo. O concessionario fornecerá osapparehos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento do estacas de ensaio. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas segundo as instrucções que forem approvadas pelo Governo.

XIV

O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações e paradas terão dimensões compatíveis com a sua importancia e serão providas de todas as dependencias necessarias ao trafego.

O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta d'elle, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiecia haja indicado em relação á segurança publica e policia da estrada de ferro.

XVI

O material rodante (locomotivas electricas e carros motores ou de reboque, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

XVII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario.

XVIII

O concessionario será obrigado a cumprir na parte que lhe forem applicaveis as disposições dos regulamentos vigentes, e bem assim quaisquer outras que forem decretadas, para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas condições não contrariem as clausulas desta concessão.

XIX

O concessionario é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poder preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e as demais dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do concessionario.

No caso de interrupção de trafego até 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, a juizo do Governo, este terá o direito de impor uma multa de 1:000\$ por dia de interrupção; além desse prazo, será declarada caduca a concessão, nos termos da letra d da clausula XXI.

XX

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer dos mesmos postos das linhas telegraphicas ou telephonicas que o concessionario construir em toda a extensão para o serviço exclusivo da estrada.

XXI

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e ajudantes nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete zelar pelo fiel cumprimento não só das presentes condições, como dos regulamentos em vigor.

§ 1.º E' livre ao Governo em todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, affim de examinar si são executados com proeza, e, metho de e precisa actividade.

§ 2.º Para attender ás despesas com a fiscalização contribuirá o concessionario com a quota annual de 8:000\$ paga adiantadamente pela seguinte fórma: por trimestre, no decurso do primeiro anno a partir da data do contracto, e por se nestre, a partir do segundo anno em diante. • •

§ 3.º Fica elevada a 12:000\$ annuaes, o paga por semestros adiantados, a quota acima referida, a partir da data em que tiverem começo os trabalhos de construção.

XXII

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do concessionario.

XXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXIV

Os preços do transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os das tarifas actualmente em vigor nas estradas de ferro existentes entre esta Capital e a cidade de Petropolis. Essas tarifas serão revistas pelo menos de cinco em cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e promptez, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros e os valores que lhe foram confiados.

XXVI

Nas tarifas de que trata a clausula XXIV não poderá fazer o concessionario nenhuma alteração, quer para mais quer para menos, sem consentimento do Governo.

XXVII

Terão transporte gratuito na estrada os engenheiros fiscaes e seus ajudantes, as malas do correio e seus conductores, bem como os que forem encarregados dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas do Estado.

XXVIII

Terão transporte com abatimento de 50 % sobre as tarifas :
1.º As autoridades, escoltas policieas e respectiva bagagem, quando forem em diligencia ;

2.º A munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou de policia com seus officiaes, quando mandados a serviço pelo Governo ;

3.º Os generos enviados pelo Governo para attender a soccorros publicos exigidos pela seca, inundaçã, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo exigir em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso o Governo pagará o que for conveniencido pelo uso da estrada e seu material, não excedendo o valor da renda líquida média do periodo identico no ultimo triennio, ou do ultimo biennio ou do anno anterior, e isto não haja decrrrido um triennio.

XXIX

Os horarios e quaesquer modificações que se tornem necessarios serão sempre submettidos á approvação do Governo, não podendo entrar em vigor depois de approvados, sem serem affixados nas estações e publicados pela imprensa, com uma antecolencia nunca menor de cinco dias.

XXX

Finlo o prazo da presente concessão, a estrada e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio a conservação for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar a naquella serviço.

XXXI

O Governo terá o direito de resgatar a estrada e suas dependencias depois de decrridos 20 annos da data do presente con-

tracto. O preço do resgate custará, em falta de accordo, das seguintes parcelas, fixadas por arbitros nomeados na fórma da clausula XXXII:

a) a caução de que trata a clausula XLIII, no estado em que se achar;

b) tantas vezes 1/70 do valor total da estrada e suas dependencias quantos quatro annos completos faltarem para terminação da concessão;

c) 5 a 10 % da renda liquida verificada no ultimo quinquennio, conforme o estado de conservação da estrada, material rodante e suas dependencias, multiplicados pelo numero de annos completos que faltarem para terminação da concessão.

Paragrapho unico. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito que tem o Governo de desapropriar a estrada por utilidade publica em qualquer tempo.

XXXII

No caso de desapropriação por utilidade publica, o preço do resgate da estrada será determinado por arbitros, sendo um nomeado pelo Governo, outro pelo concessionario, e o terceiro escolhido por esses dous entre quatro nomes apresentados, dous pelo Governo e dous pelo concessionario, decidindo a sorte em falta de accordo. Para determinação desso preço, os arbitros examinarão a renda liquida dos ultimos cinco annos ou do periodo anterior, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, e de accordo como seu crescimento ou decrescimento fixarão o total provavel das rendas liquidas que deveria auferir o concessionario durante o resto de duração da concessão. A somma a pagar pela estrada terá por base a quantia que a juros compostos de 5 % durante o resto do prazo da concessão produza o total das rendas liquidas acima indicadas, e esta somma poderá variar entre tal quantia diminuida de 10 % ou augmentada de 10 %, conforme o estado da conservação da estrada, material rodante e mais dependencias, a juizo dos arbitros.

XXXIII

O concessionario não poderá alionar a estrada ou parte della sem a prévia autorização do Governo.

XXXIV

No caso de desacordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitramento constituído pelo modo descripto na clausula XXXII.

XXXV

O concessionario não poderá mudar o nivelamento das ruas e praças percorridas pela estrada no Districto Federal sem prévia autorização do Governo. As despesas feitas com as alterações do referido nivelamento correrão por conta do mesmo concessionario, a cujo cargo ficarão as despesas necessarias á conservação do calçamento existente nas ruas que percorrer no espaço comprehendido entre seus trilhos e mais vinte e cinco (25) centímetros para cada lado.

XXXVI

O concessionario é responsavel pelas despesas que exigir o restabelecimento do calçamento das ruas e praças, si por qualquer motivo deixar de funcionar a estrada de ferro.

XXXVII

Todas as vezes que a Prefeitura do Districto Federal ou a Municipalidade de Petropolis resolverem a construção ou reconstrução do calçamento das ruas e praças que forem atravessadas pela estrada, nenhuma embaraço será opposto pelo concessionario, nem este poderá reclamar indemnização alguma por obras que tenha de fazer para a reposição de seus trilhos.

XXXVIII

Dentro da zona urbana da cidade e nas ruas e praças que o Governo indicar, só poderão ser empregados os trilhos de ferro, altos, do systema Broad ou semelhantes.

XXXIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas de 20 \$ ou 100 \$ e o dobro nas reincidentes.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será, na falta de pagamento e pelo concessionario, dentro de oito dias depois de impostas, deduzida da caução de que trata a clausula XLIII.

XL

O concessionario ficará constituído em mora *ipso jure*, si não effectuar o pagamento das despesas da fiscalização de que trata o § 2º da clausula XXI e nos termos do mesmo paragrapho, independentemente do disposto na letra f da clausula XLI.

XLI

A rescisão do contracto se dará do pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si deixar de submeter ao Governo até 21 mezes contados da data deste contracto os estudos de que trata a clausula VII;

b) si até 24 mezes a contar da data deste contracto não tiver onetado as obras da estrada de ferro;

c) si até quatro annos contados da data em que tiverem tido começo as obras, estas não estiverem concluidas e a estrada aberta ao trafego;

d) si for interrompido o trafego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo do Governo, applicando-se tambem o disposto na clausula XIX;

e) si não completar dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução de que trata a clausula XLIII quando desfalcada;

f) si não pagar dentro dos primeiros 30 dias do trimestre ou semestre correspondente a contribuição para as despesas de fiscalização de que trata o § 2º da clausula XXI, observado o disposto na clausula XL.

XLII

Verificada a rescisão nos termos da clausula XLI anterior, não será devida ao concessionario indemnização alguma, e perderá, em favor da União, não só as obras que houver realizado como a caução de que trata a clausula XLIII.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto e nos termos da presente clausula, o Governo poderá contractar novamente os serviços com quem mais vantagens offerecer, mediante concorrência publica.

XLIII

Para garantia da execução do presente contracto o concessionario depositará no Thesouro Federal a quantia de seis contos de réis em dinheiro ou applicas da divida publica.

XLIV

Caso empregue a força hydraulica para produzir a energia electrica, o concessionario só poderá applicar em serviço estranho á estrada o excesso de tal energia que porventura possa produzir além da necessaria para o serviço normal do trafego, a juizo do Ministerio da Industria, mediante permissão do mesmo Ministerio.

XLV

No caso de fallencia ou interdição do concessionario, o contracto será rescindido e indemnizado a quem do direito pelo modo descripto na clausula XXXI.

XLVI

No caso de morte do concessionario o Governo poderá continuar o contracto com os herdeiros do concessionario e, neste caso, de accordo com o representante legal dos mesmos, providenciara sobre as obras e o trafego.

§ 1º O contracto se transmittirá por via de successão a quem do direito, havrando-se termo especial em virtude do qual o successor succederá ao concessionario em os seus direitos e obrigações.

§ 2º Si os herdeiros do concessionario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula XXXI.

XLVII

A rescisão deste contracto nos termos da clausula XLI, será declarada por decreto do Governo sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1904.—Lauro Severiano Müller.

O Presidente da Republica :

A quem foi presente o recurso que, nos termos do art. 320 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, os Drs. Manoel Joaquim Alves Feitoza, Joaquim de Carvalho Ramos, Alvim Martius Horcades, Delphim de Paiva Lima, Gabriel Fortunato Bittencourt, Manoel Tavares da Costa, Raul Elysio Botelho, Pedro Fontes, Luiz Machado de Andrade, Paulo Ananias de Carvalho, Lamberto Reis de Athayde, Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque, Alipio Maia Gomes e Armando Bello Barbedo interpuzeram da decisão da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, tomada em sessão de 28 de dezembro ultimo, e pela qual ficaram os seus diplomas retidos por dous annos, visto haverem os recorrentes incidido no art. 317 combinado com o art. 319 do dito Codigo ;

Considerando que foi preterida a audiencia dos recorrentes, recommendada pelo Codigo de Ensino, audiencia tanto mais necessaria quanto a explicação por parte delles poderia ter modificado o juizo da Congregação sobre a gravidade do espirito assignado pelos mesmos recorrentes e julgado injurioso pela

Congregação da Faculdade, o que effectivamente succedeu em relação a um dos respectivos signatarios ;

Considerando que não podia ser applicado aos recorrentes o preceito do art. 319 do alludido Codigo, porquanto, desde que receberam o gráo de doutor, perderam a qualidade e o caracter de «estudantes», conformo se deprehende claramente da lettra do citado artigo comparado com o art. 197 do Codigo ;

Considerando finalmente, que tanto não estão sujeitos á sanção do dispositivo do art. 319 os que ja tenham recebido o gráo, que, na hypothese, aos signatarios do escripto que haviam extrahido os seus diplomas, não se poude applicar o referido dispositivo :

Resolve, de accordo com o art. 320, revogar a decisão da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

For decretos de 2 do corrente :

Foi concedida a exoneração, que pediu, o bacharel Argeo Hortencio Monjardim do logar de procurador da Republica na secção do Espirito Santo, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel Affonso Corrêa Lyrio.

Foram nomeados :

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

O bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loroto para o logar de juiz federal.

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Quixadá

Segundo supplente de substituto do juiz federal, Gabriel Ferreira Damasceno ;
Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Martins de Almeida.

Comarca de Cascavel

Segundo supplente do substituto do juiz federal, Raymundo Cavalcanti Goyana ;
Terceiro supplente do mesmo substituto, Miguel Pereira Martins ;
Ajudante do procurador da Republica, Severiano de Souza Uchôa.

Por outros da mesma data, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

Capital Federal

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes José Albino de Souza Pimentel.

3ª companhia—Capitão, o tenente Felicio de Souza Almeida ;

4ª companhia—Capitão, o tenente João José de Bittencourt.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, o alferes Adolpho Mathias Riçõ.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior ;

Primeiro-tenente-quartel-mestre, o 2º tenente Virginio Andrade do Nascimento.

1ª bateria—Capitão, o primeiro-tenente Soraphim Sanches ;

Primeiro tenente, o segundo-tenente Balthazar Baptista de Almeida ;

Segundo-tenente, o sargento-ajudante, Pedro Leoncio de Souza.

2ª bateria—Segundo-tenente, João Constant Negreiros Fechado.

3ª bateria—Capitão, o primeiro-tenente

Isalas da Silva Teixeira ;

Segundo-tenente, Dr. Cicero Freire.

4ª bateria—Segundo-tenente, Manoel Augusto de Carvalho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Bezerros

119º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Napoleão Cesar de Menezes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

16ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante do ordens, Alfredo Corrêa Bussons.

49º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Vicente dos Reis ;
Major-fiscal, José Pereira Leite.

1ª companhia—Capitão, João Domingos Corgas.

16º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Virgilio Villaronga Fontenelle.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Luiz da Silveira Paiva ;

Tenente-secretario, Alvaro José Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, Mario Rasteiro.

3ª companhia—Capitão, Leopoldo Guanabara.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Frederico de Almeida Rego Filho ;

Major-fiscal, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior ;

Capitão-ajudante, o tenente Joaquim Martins da Costa ;

Tenente-secretario, Albino da Cunha Pedroza.

2ª companhia—Capitão, Vicente Martins Teixeira ;

Tenente, Fernandes de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Sebastião Piedade ;

Tenente, Benedicto Soares Louzada.

4ª companhia—Capitão, João da Silva Reis ;

Tenente, Francisco Martins da Costa.

51º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Thomé Atahualpa Guimarães ;

Major-fiscal, Manoel José Alves Sabrinho.

1ª companhia—Capitão, Iquirorico Alves Costa.

2ª companhia—Capitão, Fernando Pinto da Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Alves da Silva.

6º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Januario dos Santos Nóra.

4ª bateria—Capitão, Mario Pinto dos Reis.

6º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Marques da Silveira.

1ª bateria—Segundos tenentes, Pedro Ignacio Cardoso e Raul José Ribeiro ;

2ª bateria—Capitão, Manoel Vieira da Cunha Brandão.

3ª bateria—Capitão, Adelino Paes ;

Primeiro tenente, Amadeu Gomes da Silva Porto ;

Segundos tenentes, Lindolpho Pinto Brasileiro e Acelyno Monteiro Duarte.

4ª bateria—Capitão, Victorino Queiroz de Almeida ;

Primeiro tenente, Braulio Ramos da Cunha.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

95ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Celso Rosa.

283º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro José da Silva Diniz ;

Major-fiscal, Alfredo de Paula.

285º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Lucas Borges de Araujo.

95º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Borges.

496º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, José Luiz de Siqueira.

1ª companhia—Tenente, João Julio de Souza.

2ª companhia—Tenente, Joaquim Bernardes da Silva.

3ª companhia—Tenente, Fernandino Cunha.

4ª companhia—Tenente, Francisco Ferreira do Moraes ;

Alferes, José Julio de Souza e Antenor Antero da Silva.

497º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Americo Rodrigues da Cunha ;
Capitão-cirurgião, Pedro de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues da Cunha e Oliveira ;
Tenente, José Furtado Nunes.
2ª companhia—Capitão, Anizio Villela de Andrade ;
Tenente, Pedro Ferreira de Moraes.
3ª companhia — Capitão, Adolpho Mendes dos Santos ;
Tenente, Hyran Abif de Abreu.

498º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Eliczer Mendes dos Santos.
2ª companhia—Capitão, Sigismundo Mendes dos Santos ;
Alferes, José Clemente dos Santos.
3ª companhia—Tenente, Manoel Rosa de Souza ;
Alferes, Antonio Ferreira do Moraes.
4ª companhia—Capitão, Gustavo Rodrigues da Cunha ;
Tenente, Galdino Garcez da Silva ;
Alferes, Antonio José Soares.

166º batalhão da reserva

Estado maior — Major-fiscal, Horacio Moirrolles.
2ª companhia—Alferes, Avelino Ferraz.

46º regimento de cavallaria

Estado maior— Tenente-coronel commandante, Abilio Borges de Araujo.

Comarca de Fructal

10ª brigada de artilharia

Estado maior—Capitães-assistentes, Henrique Sant'Anna e Fernando Plastino ;
Capitães-ajudantes de ordens, Aristoteles Castanheira e Bolivar Cordeiro Tupiniquira ;
Major-cirurgião, Sinibaldo Gullo.

10ª batalhão de artilharia de posição

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João Evangelista de Miranda Lima Filho.

10º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Sabino José de Sant'Anna.

Comarca de S. Paulo de Miriahé

500º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Adolpho da Silva Pereira.

Por decreto da mesma data, foram transferidos, por conveniencia do serviço da brigada policial :

O capitão Antonio de Sampaio Guimarães, do 1º esquadrão do regimento de cavallaria para a 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria ;

O capitão Manoel Rodrigues Voiga, do 2º esquadrão do mesmo regimento para a 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria ;

O capitão José Carlos L'Eperty, da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria para a 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da mesma arma ;

O capitão Luiz Elias Peixoto, da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria para o 2º esquadrão do regimento de cavallaria ;

O capitão João Fernandes da Silva Guimarães, da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria para o 1º esquadrão do regimento de cavallaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios interiores

Expediente de 28 de abril de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no officio de 26 do corrente mez, foi designado para interno de clinica psychiatrica de molestias nervosas o alumno Carlos Mattozo Sampaio Corrêa, na vaga deixada por Antonio Martins de Araujo e Silva.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

Attendendo-se ao requerimento do Manoel Christino dos Santos, alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir que o mesmo alumno preste, na presente época, exame das materias do 2º anno do referido curso, depois de approved em historia natural, caso tenha cursado, em 1903, o 1º anno na dependencia exclusiva desta ultima materia ;

Attendendo-se ao requerimento de Pedro José de Araujo Gomes, haver este ministerio resolvido permittir que elle preste, na presente época, exame das materias do 2º anno do curso pharmaceutico, depois de approved em historia natural, caso tenha cursado, em 1903, o 1º anno na dependencia exclusiva desta ultima materia.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo-se ao que requereram Oscar Antunes Maciel e Jorgo Silveira Pinto e em referencia ao officio n. 246, de 13 do corrente mez, que fica autorizado a admittil-os á matricula naquella faculdade, o primeiro no 2º anno de odontologia e o segundo no 1º de pharmacia, devendo, porém, tornar effectiva a mesma matricula depois de apresentadas as guias de transferencia legalmente passadas pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro:

Attendendo-se ao requerimento de José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, que fica o director da dita faculdade autorizado a admittil-o á matricula, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Attendendo-se ao requerimento de José Pinto Ferreira Morado e á informação prestada no officio de 13 do corrente mez, ter este ministerio resolvido permittir que o mesmo estudante seja admittilo á matricula na referida faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Romualdo Pinheiro dos Santos, recorrendo do acto pelo qual o commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado da Bahia annullou o exame de Historia Universal e especialmente do Brazil, prestado a 20 do fevereiro ultimo por seu filho Lindolpho Pinheiro dos Santos.—A approvaçao do filho do requerente foi mantida por aviso de 23 do corrente mez. Nada ha, pois, que deferir. José Carlos Freire Murta e outros, alumnos da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, pedindo permissao para matricular-se na cadeira que lhes falta do 1º anno e nas do 2º como ouvintes.—Indeferido.

Expediente de 29 de abril de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos a Augusto Tavares do Souza Vaz, pharmaceutico das Colonias de Alienados, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado Deocleciano de Avellar Pegado para exercer o lugar de pharmaceutico das Colonias de Alienados durante o impedimento do funcionario effectivo.

Requerimentos despachados

José Dacir e Mucio Dahir, solicitando naturalização.—Prove a identidade de pessoa.

Henrique Crespo Torres, idom.—O requerimento, documentado, foi remettilo á Collectoria das Rendas Felleaes na cidade de Nitheroy, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

RECTIFICAÇÃO

O nome da adjunta de piano nomeada por portaria de 20 do corrente para o Instituto Nacional de Musica é Mary Alice Coggin, e não Mary Coggin, como foi publicado no *Diario Official* de 24.

Expediente de 30 de abril de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, engenheiro civil José Pereira da Graça Couto, para exercer interinamente o lugar de substituto da 6ª secção da mesma escola ;

Eduardo Henrique Riedel para o lugar de porteiro do Internato do Gymnasio Nacional.

— Foi declarada sem effecto a portaria de 27 deste mez, que nomeou Manoel Louzada para o lugar de porteiro do Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 2 de maio de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a abril findo :

De 2:920\$, pessoal do escriptorio de obras ;
De 1:333\$333, auxiliares e serventes do Archivo Publico ;

De 1:100\$, aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes.

— Requisitou-se mais ao dito ministerio: Que seja posto á disposição do inspector de saude do porto da Bahia o credito de 4:200\$ para pagamento do concerto de lanchas ;

O pagamento de diversas ajudas de custo de vinla e volta que competem a Senadores e Deputados.

— Transmittiram-se á Contabilidade do Thesouro Federal as provas da proposta do orçamento da despesa deste ministerio para o futuro exercicio de 1905.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Vicente Gomes Machaló da 2ª circumscripção urbana para a 6ª, tambem urbana, e José Luiz Machado desta para a 2ª ;

Foram releva los do resto da pena que lhes foi imposta por portaria de 29 do mez proximo passado o escrivão Hermínio Brito de Souza e o inspector seccional Armando Cerioni, ambos da 20ª circumscripção.

Ministerio das Relações Exteriores

Gerencia do Consulado Geral da Austria-Hungria no Rio de Janeiro

NOTA DA LEGAÇÃO DA AUSTRIA-HUNGRIA AO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Tradução:

Petropolis, 3 de maio de 1904.

Sr. Ministro — Em nota n. 224, de 6 de abril ultimo, o Ministro da Austria-Hungria *cönnubicbul* a V. Ex. que o Ministerio Imperial e Real dos Negocios Estrangeiros resolvera substituir o actual titular do Consulado Geral no Rio de Janeiro, Sr. Cavalleiro do Bombiero, pelo consül Sr. Pisko, e uma versão em portuguez de uma parte dessa nota foi publicadã no *Diario Official* de 28 de abril.

Como acabo de saber que o texto portuguez do *Diario Official* tem sido interpretado por muitas pessoas como si o Sr. de Bombiero tivesse sido demittido pelo meu Governo, quando esse funcionario, cuja saúde se acha um tanto enfraquecida, mas que goza de toda a confiança do Governo Imperial e Real, está destinado a reger outro Consulado Geral, logo que houver terminado a licença que lhe foi concedida; eu ficaria particularmente reconhecido a V. Ex. si tivesse a fineza de mandar publicar no *Diario Official* uma rectificação, que nenhuma duvida deixasse subsistir quanto ao facto de haver o Sr. de Bombiero desempenhado as suas funcções no Rio de Janeiro com inteira satisfação do Governo Imperial e Real; que elle continuará a servir em outro posto.

Talvez seja conveniente acrescentar que o Sr. de Bombiero continuará a dirigir o Consulado Geral até a chegada do seu successor, Sr. Pisko.

A gerencia deste ultimo, aliás, nada tem de provisória, contrariamente ao texto do *Diario Official* de 23 de abril.

Ousó esperar que V. Ex. terá a bondade de mandar inserir no *Diario Official* os dados rectificados que tomo a liberdade de levar ao seu conhecimento e que em parte se referem a um funcionario que, durante o prazo de nove annos, em que residiu no Brazil, soube, segundo penso, grangear muitas sympathias na sociedade brasileira.

Queira V. Ex. acreditar que eu lhe ficarei extremamente agradecido por essa fineza.

Acceto, Sr. Ministro, as segurancas da minha alta consideração.—L. d'Andrian.—A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Lauro Bransford, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Camillo José da Silva, pedindo restituição do que paxou de contribuição e imposto de transmissão de um predio arrematado em hasta pública.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Bacharel Salustiano Gomes da Silveira, pedindo reconsideração do despacho dado á sua petição para restituição do imposto sobre vencimentos, que lhe foi descontado.—Mantenho o despacho de 13 de abril do anno passado, á vista do parecer da Directoria do Contencioso.

—Processo de habilitação de Maria Emilia de Campos e outra, irmãs do finado capitão Luiz Mariano de Campos, do monteplio.—Satisfacem a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 30 de abril de 1904

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63—Confirmando meo telegramma do hontem datado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do corrente, profereido sobre requerimento da Santa Casa de Misericordia de Pelotas, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho livre na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos objectos importados pela requerente no vapor *Numidia*, que estiverem comprehendidos na disposição do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa vigente.

Dia 4 de maio de 1904

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 185—Transmittindo-vos os inclusas papeis que acompanharam o officio do Centro Commercial do Rio de Janeiro, de 5 de março findo, referentes a uma reclamação da directoria da Fabrica de Moveis Curvaldos, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 15 de abril proximo findo, prestais informações a respeito.

N. 186—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Instituição Pia Pão de Santo Antonio, no requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 11, de 11 de março ultimo, resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 32 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes da inclusa relação e que contem uma estatua de bronzo a ser erigida em Juiz de Fora.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 75—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do mez proximo findo, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o parecer transmittido com o officio n. 5 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 30 de janeiro do anno vigente, relativo á fiança, do valor de 2:000\$, em duas apolicas da divida

pública, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Hermínio Monteiro Duarte e pelo mesmo offerecidas em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de collecter das rendas federaes em Franca, no referido Estado.

N. 76—Para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso processo transmittido com o officio n. 92, de 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo á fiança prestada por Adolpho Martins Stein, em uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 73.971, com o deposito de 1:400\$ para garantia da responsabilidade de Emilio Stein e seus propositos no cargo de collecter das rendas federaes em Capivary, naquello Estado.

N. 77—Remetto-vos, para os devidos effeitos e na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 13 do mez findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 32, de 5 de março ultimo, e referente á fiança de 238\$515 prestada em moeda corrente por João Pereira de Novaes em garantia da sua gestão do collecter das rendas federaes na villa de Maracás, no dito Estado.

N. 78—Incluso vos remetto, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do mez proximo passado, o processo encaminhado com o officio n. 90, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 22 do mez anterior, e referente á fiança de 3:000\$ prestada por Antonio Justino Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, numero 15.017, de sua propriedade, a fim de garantir a sua gestão no cargo de agente do Corroio em Guaratinguetá, no dito Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Argollo, Cardoso & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de São Francisco, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 163, de 19 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 13 de abril proximo findo, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula 27ª do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1903, para o material mencionado na inclusa relação e que pretendem importar durante o corrente anno com destino ao serviço da referida estrada, excluindo-se, porém, os artigos que, na mesma relação, estiverem assignalados com a palavra—Não—carimbada a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 27, de 9 do mesmo mez, remetto-vos a inclusa autorização para requisitar passagens de 1ª classe entre as estações de Sitio e Tiradentes, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o corrente anno, transmittida com o citado aviso e concedida ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado José Guanabario Froiria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 19 de abril proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saúde: de tres mezos ao enfermeiro da Alfandega desse Estado Manoel Francisco da Silva; de igual tempo, em prorrogação, ao guarda da mesma repartição Antonio Rodrigues Callet.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20—Em resposta ao vosso officio n. 18, de 12 de março ultimo, encaminhando um processo de classificação de mercadoria resolvido pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, em fevereiro anterior, de accordo com o parecer da comissão arbitral, decla-

ro-vos, para os devidos effeitos, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de abril proximo findo, que a mercadoria cuja amostra acompanhou o citado officio e ora vos é devolvida foi bem classificada por aquella inspectoría.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 23 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de abril proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 9, de 5 de fevereiro ultimo, o referente á fiança prestada por Antonio Rodrigues da Costa em favor do thesoureiro dessa delegacia Modesto Polydoro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que para ser approvada a alludida fiança torna-se necessario que o fiador exhiba nova procuração na qual conste a clausula de responsabilizar-se como tal e como principal pagador, desde o começo do exercicio daquelle funcionario, por qualquer alcance em que o mesmo for encontrado, bem como seus feis e prepostos, lavrando-se novo termo em additamento ao de 26 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Santino de Oliveira Costa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 de abril proximo findo, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos José Gonçalves de Mello.

N. 126 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de abril proximo findo, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos Frederico da Silva Souto.

N. 127 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 de abril proximo findo, nomeando Francisco Honorato de Abreu para o logar de collecter das rondas federaes em Mococa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 de abril proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao porteiro-cartorario dessa delegacia Dionysio de Menezes Barreto.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1904

General Carlos de Oliveira Soares. — Cumpra-se o despacho de 21 de outubro do anno passado pela verba — Reposições e restituições, solicitando-se credito.

Giannini & Irmão. — Sollem os conhecimentos.

Annibal Alves de Castro. — Cumpra-se o despacho de 23 de março proximo passado, pela verba — Reposições e restituições, solicitando-se credito.

José Licinio da Silveira Drumond Junior. — Idem.

Zacharias de Queiroz. — Sollem os documentos.

José Alves Ribeiro de Carvalho. — Indeferido.

José Francisco dos Santos. — Dê-se a baixa requerida.

San Pedro Lima & Paiva. — Reduza-se a 2:400\$000.

Gaspar Teixeira Rebello. — Indeferido.

Brasiliianish Bank. — Prove quando foi levantado o registro que abastecia o predio n. 31 da rua General Camara.

Corrêa & Motta. — Averbese a mudança.

Manoel Rodrigues dos Santos. — Idem.

H. Smith & Comp. — Sollado o documento, transfira-se.

Os mesmos. — Idem.

Marques & Costa. — Idem.

José Placido do Valle Rego. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

José Moreira dos Santos. — Indeferido.

Santos & Fonseca. — Averbese a mudança.

Antonio Estevão Soares. — Transfira-se.

Pereira & Silva. — Idem.

Manoel Torres Martins. — Idem.

Antonio da Costa Araujo. — Idem.

Antonio Francisco de Oliveira. — Idem.

Manoel Alves Martins de Castro. — Restitua-se a quantia de 30\$, solicitando-se credito.

Florencia Hahn. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Ferro Carril Villa Isabel. — Restitua-se a quantia de 3:488\$997, solicitando-se credito.

Marechal Manoel Francisco de Paula Argollo. — Cumpra-se o despacho supra.

Maria Christina de Andrade. — Cumpra-se o despacho de 23 de outubro do anno passado, pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Maria Fernandes das Neves. — Idem.

Manoel Marques da Costa Braga. — Idem.

Antonio Pereira & Comp. — Transfira-se.

Manoel Gonçalves Pimenta. — Não tendo sido feita a communicação no prazo regulamentar, o petitorio deve pagar o 1º semestre.

Maria José de Andrade Marie. — Cumpra-se o despacho de 27 de janeiro proximo passado, pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Antonio José dos Santos. — Transfira-se.

Carlota de Souza Pinto e outro. — Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

Fojó & Martins. — Transfira-se.

Auguste Leuba & Comp. — Pagando o imposto em debito, averbese a mudança.

Lopes & Girão. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Arnaldo Gomes de Souza. — Indeferido.

João da Fonseca. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Alfredo Conde. — Idem.

José de Menezes & Comp. — Rectifique-se.

Albino Loureiro Silva. — Indeferido.

Ambrozina Savaro de Saint Brisson Corrêa. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Maria Thereza de Barros Azevedo. — Transfira-se.

Antonio Rodrigues Teixeira & Comp. — Inscrova-se *ex-officio* o cobro-se a multa regulamentar.

Antonio Joaquim Gomes. — Transfira-se, rectificando-se a numeração.

Saraiva & Motta. — Transfira-se.

Domingos Silverio Bittencourt. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no corrente estar o predio demolido.

Manoel Joaquim Alves Machado. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio Alves do Valle. — Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1900 a 1903 e note-se estar o predio demolido.

Dr. Augusto de Vasconcellos. — Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Eugenie Henold. — Indeferido.

Francisco de Souza Lopes. — Transfira-se.

José de Amorim Machado. — Idem;

Silva & Pintasilgo. — Idem.

Elisa Moll. — Reduza-se a 2:000\$ o valor locativo.

José Raphael de Azevedo. — Corrija-se o lançamento.

Antonio Napoleão Azevedo Junior. — Solva a duvida.

Azevedo Maia & Comp. — Reduza-se a 4:000\$ o valor locativo.

José Antonio de A. Aleixo. — Pague o imposto correspondente a quatro mezes.

J. J. Torres & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

Manoel J. de Carvalho Leite. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Carl Noellner. — Averbese a mudança.

Hertencia A. da Costa. — Idem.

Falcão Francisco. — Archive-se.

Branco & Figueiredo. — Reduza-se o 800\$000.

J. Muniz Pacheco. — Averbese a mudança.

Joaquim Insley Pacheco. — Dê-se a baixa requerida.

Mattos & Ribeiro. — Deferido.

José Buggriste. — Cumpra-se o despacho de 8 de fevereiro proximo passado, pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

José Gonçalves Paim. — Idem.

Thareilla Pinheiro de Siqueira. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez proximo passado :

Foi nomeado Alvaro Doyle da Silva para exercer o logar de 4º escripturario da Contadoria da Marinha.

Foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças :

De dous mezes, ao 1º tenente José Antonio Coutinho ;

De um mez, ao praticante de machinista Bernardino José Gonçalves Vianna.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1904

Julio de Mello, engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho e Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos. — Não podem ser attendidos.

Engenheiro Luiz F. Monteiro de Barros. — Indeferido.

Machinista José França Filho. — Indeferido.

José Antonio do Castro Caminha (2), José Carneiro Nabuco de Lacerda, André Gaudie Loy (2), D. Antonia Torres da Fonseca, Mario Castello Branco, D. Anna da Silva Moreira, bacharel Paulino José Franco de Carvalho, Romualdo Nunes Victoria, Eugenia Briubosa da Silva, D. Constança Theolinda de Meira Teixeira, capitão-tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza, Paulo Tavares, Claudio Jeremias da Silva Jacques, Gabriel Archanjo de Paula Fonseca, Delfina Alves Rodrigues e tenente-coronel João José Alves Junior. — Indeferidos.

Segundo-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá. — Indeferido.

Commissario de 3ª classe reformado, guarda-marinha Francisco de Paula Candido Goulart. — Mantenho o despacho anterior.

Virgilio Cardoso de Oliveira. — Em vista da informação, não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do mez findo :

Foi nomeado o tenente-coronel do estado maior do exercito Joaquim Pantalão Telles de Queiroz adjunto da Repartição do Estado Maior do Exercito ;

Foi exonerado o capitão do corpo de engenheiros Antonio Pereira Prestes do lugar de auxiliar da delegacia do engenharia junto ao commando do 6º districto militar.

—Por outra de 2 do corrente, foi nomeado coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, o tenente do 17º batalhão de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de maio de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 120\$, folha dos correios desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.257);

De 1:367\$ a diversos, fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro em março ultimo (requisitado por officio n. 44, aviso n. 1.258);

De 2:059\$510 ao Novo Lloyd Brasileiro, transportes concedidos, de ordem deste Ministerio, em março, maio, julho, agosto e setembro de 1903 (aviso n. 1.260).

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1904

D. Margarida Bandeira de Athayde Carneiro, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Francisco Carneiro de Almeida Braga, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, as certidões do nascimento de todos os seus filhos, e prove ter seu marido pago, sem interrupção, as contribuições relativas aos mezes decorridos de agosto de 1893 a janeiro de 1904.

José de Oliveira Castro, pedindo uma certidão. — Deferido; compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Sociedade Anonyma O País. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias, com ordenado integral, ao 2º official da Secretaria de Estado João Rodrigues Chaves;

De tres mezes, em prorrogação, nas mesmas condições, ao guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mathias Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1904

Campos, Vianna & Comp., offerecendo para os serviços da Repartição Geral dos Telegraphos os productos da sua fabrica de extracção de fibras de plantas textis e cordoaria, superiores aos de procedencia estrangeira. — Compareçam á Directoria Geral dos Telegraphos para combinar não só quanto ao diametro, como nas demais condições necessarias á preferencia que, como industria nacional, terá o producto que pretendem fornecer.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 abril findo, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro José da Costa Ribeiro, do lugar do engenheiro residente da Estrada de Ferro Santa Maria do Uruguay.

Por outra de 4 do corrente, foi nomeado para o mesmo lugar o engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANDIRO

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Luiz Paulo de Azevedo Costa, para tratamento de saude.

— Por outras de 4 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Antonio Rodrigues dos Santos, do lugar de agente do correio de Vera Cruz;

D. Jovita Ferreira de Paiva, do lugar de agente do correio de Jacarepaguá.

— Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Agente do correio de Jacarepaguá o cidadão Armando Possolo;

Agente do correio de Vera Cruz o cidadão Lyndorfe Rodrigues Ferreira.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

19ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbilho e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Revisões crimes

N. 817 — Capital Federal — Relator o Sr. André Cavalcante; revisores os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; petionario Luiz Ribeiro da Silva. — Foi confirmada a sentença. Os Srs. Macedo Soares e H. do Espirito Santo a reformavam para impor a pena em grão médio.

N. 821 — Capital Federal — Relator o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro, petionario Cicero Corrêa de Moraes, alferes do Exercito. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 827 — Capital Federal — Relator o Sr. André Cavalcante; revisores os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; petionario José de Padua Machado. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 854 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; petionario, Pedro Leandro da Silva. — Ao ser proposta a causa e reconhecendo o tribunal, como prescreve o art. 12 do Regimento, não haver 10 juizes desimpedidos para julgamento desta revisão e do recurso extraordinario n. 304, nos termos do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902,

foram chamados os juizes seccionaes da 1ª e 2ª vara do districto Federal, que compareceram, tomando parte no primeiro julgamento, apenas o juiz da 2ª vara. Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 304 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Piza e Almeida; recorrentes, Antonio Coutinho de Vasconcellos e o Dr. Octavio Mendes; recorridos, os mesmos. — Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso d'elle, unanimemente deu-se-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia; contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Pindahiba de Mattos e Godofredo Cunha. Impedidos os Srs. Oliveira Ribeiro e João Pedro.

Appellação civil

N. 918 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, o juiz; appellado, Carlos Martins da Silva. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 936 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel José Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargante, o procurador da Republica no Districto Federal; embargados, Cunha Paranhos & Comp. — Como preliminar, tomando-se conhecimento dos embargos, contra o voto do Sr. Macedo Soares, foram julgados procedentes os mesmos embargos para se reformar a decisão embargada nos termos do officio do procurador geral da Republica, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 547 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; aggravados, Paulo Stoes & Comp. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellação crime

N. 202 — Paraná — Appellantes, Alfredo Scheiv e outros; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 866 — Petionario, Vicente Ferreira Quiroz. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 867 — Petionario, Ernesto José Alves. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 868 — Petionario, Francisco João da Rocha. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 869 — Petionario, Casemiro Machado. — Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

Ns. 133 e 134 — Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações civeis

Ns. 921 e 947 — Ao Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 336 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 858, 760 e 846 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 808 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 831 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

NOTICIANO

Tribunal de Contas — Ordens do pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente este tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.198, de 19 de abril, pagamento de 225\$020, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo;

N. 1.223, de 25 de abril, idem de 1:819\$595, a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos feitos á mesma estrada, no mez do fevereiro ultimo;

N. 1.221, da mesma data, idem de 1:410\$, a diversos, alugueis de predios para escriptorios e depositos do districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Avisos:

N. 1.327, de 28 de abril, pagamento de 5:113\$, da folha do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de março ultimo.

N. 1.292, de 25 de abril, idem de 538\$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, durante o trimestre findo.

N. 1.294, da mesma data, idem de 1:001\$255, a diversos, das despesas feitas na Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de março ultimo.

N. 1.268, de 22 de abril, idem de 200\$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, como auxilio para remover da mesma Escola os moveis e utensilios de sua propriedade.

N. 1.285, de 23 de abril, idem de 4:227\$397, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez do fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 377, da Casa da Moeda, de 9 de abril, pagamento de 8:100\$, a diversos, de materias fornecidos áquella repartição em março ultimo;

N. 44, da Recebedoria da Capital Federal, de 19 de abril, idem de 160\$ a Soares e Peixoto, de moveis fornecidos áquella repartição, no mez de março ultimo;

N. 43, da mesma repartição, idem de 159\$, a Baptista & Fonseca, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 27, da Delegacia em S. Paulo, de 11 de maio de 1903, credito de 1:195\$733 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 53, da Delegacia em Alagoas, idem de 5\$100, ouro, e 15\$900, papel, áquella delegacia, para pagamento de restituição devida a Silva Pereira e Pinto;

N. 17, da mesma delegacia, de 6 de junho de 1903, idem de 55\$250, ouro, e 165\$750, papel, para pagamento da restituição devida a Bonifacio Magalhães da Silveira;

N. 106, da Delegacia no Maranhão, de 5 do agosto de 1903, idem de 180\$ áquella delegacia, para pagamento a J. A. Santos & Comp. Requerimento do 1º escripturario do Thesouro Elysi do Nascimento, credito de 800\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento da consignação de 100\$ mensaes estabelecida a D. Maria dos Prazeres do Nascimento.

Exercicios findos: Requerimentos:

De D. Maria Izabel do Vallo Monteiro, pagamento de 46\$741, de meio-soldo vencido de 25 de outubro de 1902 a 31 de dezembro do mesmo anno,

De D. Belmira Netto dos Santos Rosa, idem de 905\$332, de meio soldo e montepio vencidos do 24 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 235, de 22 de abril, pagamento de 300\$ a José Maria Corrêa, porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, los alugueis relativos aos mezos de janeiro, fevereiro e março ultimo, da casa de sua residencia;

N. 236, de 22 de abril, idem de 640\$, a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelos commandantes da Escola Militar do Brazil, do 23º batalhão de infantaria, do 9º regimento de cavallaria e pelo chefe de pharmacia do Hospital do S. Francisco Xavier, relativos ao mez de março ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Junta Commercial, Assistencia Medico-Legal, Bibliotheca Nacional, montepio e diversas pensões da Marinha.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames, hoje effectuados, foi o seguinte:

Curso de engenharia industrial. Hydraulica — um não compareceu.

Curso de engenharia civil. Hydraulica— aprovado plenamente Miguel Carmo de Oliveira e Mello.

Exercicios praticos de hydraulica—Aprovados com distincção Fernando Martins Pereira e Souza; plenamente Guilherme Guinle e Luciano Martins Veras (Regulamento de 1874) — Aprovado plenamente Zicariis de Góes Carvalho.

Exercicios praticos de estradas—Aprovado plenamente Manoel Bastos Tigre.

Curso de Artes e Manufacturas (Regulamento de 1874)—Exercicios praticos de chimica industrial—Aprovado com distincção Estanislaw Luiz Bousquet.

Bibliotheca do Exercito —

Durante 24 dias uteis do mez de abril findo em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 287 leitores, sendo 149 militares e 138 civis, que consultaram 560 obras sobre: historia e arte militar, 53; historia e geographia, 30; mathematicas, 25; physica, 11; chimica, 12; medicina, 8; sciencias naturaes, 12; engenharia, 8; astronomia, 5; philosophia, 4; linguistica, 20; dictionarios e encyclopedias, 24; litteratura, 30; sciencias juridicas, 4; legislação e administração, 20; bellas artes, 2; nautica, 3; ordens do dia, 20; rulatorios, 11; almanaks, 12; jornaes e revistas, 241. Escriptas em portuguez, 423; francez, 97; inglez, 11; hespanhol, 12; italiano, 7; allemão, 3; latim, 2; guarany, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Mandos*, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Victoria e Ponta da Arêa, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Tupy* para Bahia, Pernambuco e Macau, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cordoba*, para Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Longivy*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Campos*, para Porto Alegre, recebem impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias; das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 2 de maio o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	861	502	1.363
Entraram.....	36	13	49
Sahiram.....	28	24	52
Falleceram.....	0	3	3
Existem.....	869	488	1.357

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 627 consultantes, para os quaes se aviaram 648 receitas.

Fizeram-se 35 extrações de dentes.

— No dia 3 de maio:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	869	488	1.357
Entraram.....	33	19	52
Sahiram.....	27	10	37
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	870	495	1.365

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.172 consultantes, para os quaes se aviaram 1.256 receitas.

Fizeram-se 52 extrações de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnético do dia 3 de maio de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO a 0 ^m	TEMPERATURA DO AR		UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NÚMERO DE NEV. POR HORA	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS								
			0	m/m						°C	°C	g/m	D/B	h				
Central no morro de S. Antonio	1.....	757.89	19.5	14.10	83.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.73	19.1	14.04	85.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.63	19.0	13.95	85.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.67	18.6	13.75	83.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.79	18.3	13.63	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.92	18.1	13.43	87.0	NE	2	Bom	Orvalho	KC	1	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.35	18.0	13.38	99.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	757.47	18.0	14.90	99.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	758.45	19.7	14.13	83.0	W	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	758.80	21.1	14.43	77.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	4	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	758.47	22.7	14.16	71.3	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	758.14	22.6	14.20	70.1	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	757.74	22.8	14.02	63.0	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	8	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.30	21.9	13.94	71.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	757.13	22.0	14.04	71.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	10	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	757.35	21.7	14.38	74.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	757.50	21.0	14.81	80.0	S	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.83	21.0	14.49	78.0	S	3	Incerto	9	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	758.00	20.8	14.29	78.0	SSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	758.25	20.8	14.29	78.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	758.40	20.8	14.45	79.0	SE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	22.4	22.8	17.8	—	—	—	4.89
	22.....	758.21	20.5	15.02	82.0	S	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.63	19.9	14.63	85.0	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.15	19.5	14.60	87.0	WSW	4	—	—	..	9	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 4 maio de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar		Temperatura & sombra		Tensão do vapor de agua		Umidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem			Chuva recolhida hontem
	m/m	0	0	m/m	0	°/o					Direcção	Força		h	0	h	
Esilim.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Muito b m	—	SSE	Fraco	Muito bom	29.6	24.4	27.00	8.00
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	SSE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.89	23.8	22.57	25.0	—	—	—	Meio nublado	Muito b m	—	SSE	Fraco	Bom	29.3	23.2	23.50	6.00
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	Bom	31.8	21.1	26.50	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Encoberto	—	N	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Rocio.....	762.78	27.0	23.34	31.2	—	—	—	Nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Joaquim.....	762.47	26.5	13.40	52.5	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Variavel	25.4	25.9	21.80	6.00
Aracaju.....	762.65	26.9	22.21	84.0	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Variavel	25.8	23.4	24.60	13.00
Ondina (Bahia).....	760.40	25.0	21.15	81.5	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Muito bom	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	NNE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NNE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NNE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NNE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
Jus de Vóras.....	765.59	13.4	13.57	86.0	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Encoberto	21.5	17.8	19.40	—
Capital.....	765.58	13.4	12.07	77.0	—	—	—	Nublado	Incerto	—	WWW	Muito fraco	Variavel	23.8	17.8	20.30	—
S. Paulo.....	766.81	12.0	9.19	85.0	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	W	Aragem	Bom	22.0	10.5	16.45	3.00
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Parangará.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SSW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Curitiba.....	770.40	9.8	7.29	84.0	—	—	—	Meio nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	30.8	10.5	15.65	—
Florianopolis.....	776.73	17.9	11.63	85.5	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Arco-iris	SSE	Fraco	Bom	23.1	13.0	22.05	—
Orientes x.....	777.80	15.0	8.64	68.0	—	—	—	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	22.0	11.0	13.50	—
Itaquí.....	763.53	18.2	9.07	86.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Bom	19.0	7.8	13.25	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Fafagem	Variavel	20.0	14.4	17.20	1.00
Rio Grande.....	769.88	18.5	10.99	69.3	—	—	—	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	18.0	12.0	15.00	—
Cordoba x.....	767.00	14.0	10.56	89.0	—	—	—	Quasi limpo	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Medeira x.....	767.20	12.0	9.85	83.0	—	—	—	Meio nublado	?	—	SE	Fraco	?	20.0	7.0	13.50	—
Buenos Ayres x.....	769.60	16.0	8.93	89.0	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	18.0	14.0	16.90	—

Nota ao meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom, devendo ainda baixar a temperatura à vista do vento reinante.

Em Santos cahiram hontem à noite alguns aguaceiros, soprando SW fraco.

Em Curitiba heuve geada hoje pela manhã.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros na madrugada e na manhã de hoje. Observou-se um arco-iris hoje pela manhã.

No Rio Grande cahiram aguaceiros fracos hontem à noite.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão de tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de maio de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	20.4	15.2	85	1.0	W	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.3	20.4	15.8	89	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.7	19.7	15.5	91	1.7	NNW	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	760.4	22.0	14.5	74	2.0	SSE	0.6	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.4	22.1	12.5	63	6.7	S	0.7	CK. K. KN	
4 h. t.....	758.4	22.3	12.0	60	2.5	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	760.1	21.4	12.5	66	1.0	W	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.8	20.6	14.1	78	2.8	NW	0.9	CK. K. KN	
Médias.....	759.38	21.11	14.01	75.8	2.2		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 h. da manhã, 22° 7; minima, ás 6 1/2 h. da manhã, 19° 5.
 Evaporação em 24 horas, 2^m/m⁵. — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
 Horas de insolação: 8 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de maio de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	20.0	14.1	81	0.0	Nullo	0.9	C. CK. KN	
4 h. m.....	759.4	19.3	14.4	87	0.0	Nullo	0.9	C. CK. KN	
7 h. m.....	760.6	18.5	13.7	86	2.8	NW	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	760.2	21.2	14.0	75	0.0	Nullo	0.3	CK. K	
1 h. t.....	759.1	21.0	13.7	74	6.7	SSE	0.8	CK. K. KN	
4 h. t.....	758.9	21.0	14.3	77	6.7	SSE	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	759.4	20.8	14.0	76	3.7	S	1.0	KN	
10 h. t.....	759.8	20.5	14.6	82	3.2	NW	1.0	KN. CK	
Médias.....	759.55	20.29	14.10	79.8	2.9		0.8		

Temperatura: Maxima, ás 11 h. da manhã, 22° 4; minima, ás 7 h. e 1/4 da manhã, 18° 3.
 Evaporação em 24 horas, 2^m/m². — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.
 Horas de insolação: 4 h. 56 m. 24 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.289

João Ednardo dos Santos Junior, proprietario e negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino do Portugal, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade do vinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrilatero, branco, lustroso, guarnecido por um filete largo de côr encarnada. O centro é occupado por dous traços de linhas rectangulares, dentro do qual se vê a marca geral do supplicante, ora apresentada. E' ladeada pela direita por dous escudos das armas brazileira e portugueza e pela esquerda com outros dous escudos das Republicas Argentina e Oriental, presos superiormente por grossos arabescos. Na parte superior, em duas linhas divididas por um traço. lê-se, em typos pretos, *Vinho superior, velho fino*, e na inferior, nos mesmos typos, o nome do supplicante sem a palavra *Junior*, e a palavra *Porto*, seguindo-se em miniatura sobre a faixa encarnada os dizeres *Etiqueta depositada*. Esta marca é destinada para ser collada nas gar-

rafas contendo uma qualidade do producto, vinho de seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904.—Por procuração, *Mendes Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 19 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.289, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da Junta.)

N. 1.290

João Eduardo dos Santos Junior, proprietario e negociante estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade do vinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo lustroso e de phantasia, traçado por linhas sinuosas, tendo na parte superior sobre uma faixa encarnada guarnecida de dourados e em semi-circulo a inscripção em typos brancos *Vinho legitimo do Porto*. Em se-

guida, sobre o fundo branco, as armas reaes portuguezas guardadas por um manto vermelho franjado a ouro com cordões e borlas. O centro é atravessado por outra faixa dourada caprichosamente disposta com o nome *João Eduardo dos Santos*, e em seguida, em typo encarnado, a palavra *Porto*. Na parte inferior central um escudo de traços vermelhos com a marca geral do supplicante, ora apresentada e ladeada por tres medalhas da exposição franceza, vistas no verso e reverso. Todo o rotulo é guarnecido por folhas verdes de parreira com cachos de uvas douradas. E' esta marca destinada para ser collada nas garrafas contendo o producto, vinho de seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904.—Por procuração, *Mendes, Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 19 de março de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.290 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 1.291

João Eduardo dos Santos Junior, proprietario e negociante estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, apresenta á Meritissima Junta Commercial a marca supra que adoptou para distinguir uma qualidade do vinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: uma rotulo lustroso de fantasia traçado por linhas sinuosas, tendo na parte superior sobre uma larga faixa encarnada guarnecida de dourados e em semi-circulo, a inscripção em typos brancos *Vinho Legitimo do Porto*. O centro azul claro é occupado pela figura varonil e emblematica representando o rio Douro negligentemente recostado sobre nuvens prateadas e com o braço direito pousando sobre um barril que despeja agua em profusão com o distincção no casco *Douro*. Um manto vermelho preso ao pescoço fluctua envolvendo-lhe parte do corpo. O braço esquerdo sustenta um osculo dividido em quatro partes com as Armas Reaes Portuguezas. A cabeça é ornada com uma corôa de louros. Ao lado do barril vê-se um pequeno rectangulo branco com a marca geral do supplicante ora apresentada. Sobre a nuvem prateada lê-se um typo encarnado o nome *João Eduardo dos Santos* e interiormente sobre fundo da mesma cor a palavra, em typos brancos, *Porto*. Todo o rotulo é guarnecido por folhas verdes de parreira com cachos de uvas douradas. E' esta marca destinada para ser collada nas garrafas contendo o producto vinho do seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904. Por procuração *Mendes Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 19 março de 1904. O secretario *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 14 de abril de 1904. O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 1.292

João Eduardo dos Santos Junior, proprietario e negociante, estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, apresenta á Meritissima Junta Commercial, a marca supra que adoptou para distinguir uma qualidade do vinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular branco lustroso guarnecido por um filete largo dourado e curvelineo nas quatro extremidades. O centro é occupado por um quadro oval orlado de arabescos e de pequenas espheras e dentro do qual se vê a marca geral do supplicante ora apresentada. E' ladeado por tres medalhas da exposiçao franceza vistas no verso e reverso. Na parte superior em linha curvelinea lê-se « *Vinho legitimo do Porto* », em typos dourados e na parte inferior o nome do supplicante em tinta encarna-la e a palavra « *Porto* » em typos pretos, seguindo-se em miniatura os dizeres « *Etiqueta depositada* ». Esta marca é destinada para ser collada nas garrafas, contendo uma qualidade do producto vinho do seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904.—Por procuração, *Mendes Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, á 1 hora da tarde de 19 de março de 1904.—*Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.292, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 1.293

João Eduardo dos Santos Junior, proprietario e negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino do Portugal, apresenta á Meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade do vinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, branco, lustroso, guarnecido por um filete largo dourado e curvelineo nas quatro extremidades. O centro é occupado pelas armas reaes portuguezas ladeadas por tres medalhas da exposiçao franceza, vistas no verso e reverso. Na parte superior, em linha curvelinea, lê-se *Vinho legitimo do Porto*, e na inferior *D. Luiz*, em typos dourados e ladeados duplamente pela marca geral do supplicante ora apresentada. Seguem-se o nome *João Eduardo dos Santos* e a palavra *Porto* em typos pretos, e sobre a faixa dourada inferior os dizeres em miniatura *Etiqueta depositada*. Esta marca é destinada para ser collada nas garrafas contendo uma qualidade do producto vinho do seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904.—Por procuração, *Mendes Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 19 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da Junta.)

N. 1.294

João Eduardo dos Santos Junior, proprietario e negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino do Portugal, apresenta a marca supra á Meritissima Junta Commercial, marca que adoptou para distinguir os vinhos em geral do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo representando por traços pretos uma rectangular quebrada nas quatro extremidades e dentro della as iniciaes *J. E. S.* A parte superior do rectangulo é encimada pela corôa real portugueza, e na inferior lê-se em typos maiores e em duas linhas o seguinte: *Porto Registrada*. Esta marca é destinada pelo supplicante para ser impressa a fogo nos cascos e caixas contendo vinho do seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de março de 1904.—Por procuração, *Mendes, Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 19 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.294, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO		
Renda do dia 2 de maio de 1904.....		240:731\$122
Idem do dia 4		
Em papel...	240:241\$527	
Em ouro....	85:427\$199	325:668\$726
		565:399\$848
Em igual periodo de 1903..		600:712\$219

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 4 de maio de 1904.....	13:887\$828
Idem nos dias 1 a 4.....	28:643\$188
Em igual periodo de 1903	28:024\$752

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de maio de 1904	
Interior.....	32:278\$960
Consumo:	
Fumo.....	13:514\$000
Bebidas.....	4:069\$800
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	3:300\$060
Perfumarias...	352\$000
Especialidades:	
pharmaceuticas.....	900\$000
Vinagre.....	259\$200
Conservas.....	162\$500
Chapêos.....	5:215\$000
Registro.....	300\$000
Extraordinaria	7:896\$391
Deposito.....	52\$000
Renda com applicação especial.....	379\$572
	92:679\$423
Renda dos dias 2 e 3 de maio de 1904.....	101:224\$018
	193:903\$441
Renda de igual periodo de 1903.....	253:916\$873
Diferença para menos.....	60.013\$432

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 31 de maio futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º**
Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.
- Grupo 2º**
Lenha; preço por talha.
- Grupo 3º**
Farinha de trigo; preço por barrica.
- Grupo 4º**
Café em grão e moído; preço por kilogramma.
- Grupo 5º**
Leite fresco; preço por litro.
- Grupo 6º**
Forragens — alfalfa, farello, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.
- Grupo 7º**
Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.
- Grupo 8º**
Aves e ovos; preço por unidade e duzia.
- Grupo 9º**
Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do Barão; preço por kilogramma.
- Grupo 10º**
Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos; preço conforme a relação.

Grupo 13º

Molhados; preço conforme a relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preço conforme a relação.

Grupo 15º

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 16º

Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão aceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer as em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provenir estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$. para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$. para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 31 de maio futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 30 de abril de 1904.—O director geral, José Carlos de Sousa Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José S. Manha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje, quinta-feira, 5 de corrente ás 12 horas da manhã serão chamadas para a prova oral os seguintes Srs.:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Aula do 1º anno**

(Regulamento de 1901)

Oslavio Augusto de Souza.

Aula do 2º anno

(Regulamento de 1901)

Victor Villiot Murtins.

Aula do 3º anno

(Regulamento de 1874)

João Candido Fernandes do Barros.

N.º 1.º A's 3.º classes da manhã e o turno o trabalho de campo para agrimensores.

Secretaria da Escola Polytechnica, 5 de maio de 1904.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Curvello n. 10.

Rua Mauá n. 6.

Rua do Aqueducto n. 2 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de maio de 1904.—Polo secretario, Olympio do Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o proprietario, arrendatario ou seus procuradores, do predio n. 40 A da rua Primeiro de Março, a comparecer nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que está situado o mesmo predio, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario, arrendatario ou seus procuradores, do terreno da rua Visconde de Figueiredo ao lado do numero um, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que está situado o mesmo terreno, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Guarda Nacional**ORDEM DO DIA N. 211**

Em observancia ás disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. general commandante superior nomeados os officios abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da guarda nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 15 de corrente, nas diferentes parochias do Distrito Federal, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1891 e 4 de maio de 1895.

Freguezia da Lagoa

Presidente, o Sr. tenente-coronel Bernardino Corrêa Albino, commandante do 1º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Theodoro Labo, João de Avila Meilo, Dr. Alberto Guerra Duval e 2º tenente João Thomé Cardoso do Castro.

Freguezia da Cavea

Presidente, o Sr. tenente coronel Luiz Pombo I, commandante do 1º batalhão da reserva.

Membros, os Srs. capitães Arthur Pereira do Barros, Manoel Gonçalves Biar, Arthur

José Monteiro dos Santos e 2º tenente Antonio Joaquim Cardoso do Castro.

Freguezia da Gloria

Presidente, o Sr. tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, commandante do 2º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Jacintho Alves da Rocha, Alexandre de Carvalho Monteiro, Manoel Salgado Guimarães e Joaquim Gaia.

Freguezia de S. José

Presidente, o Sr. tenente coronel Antonio José da Silva Brandão, commandante do 3º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Alves do Valle, Joaquim de Souza Trindade, Manoel da Rocha Corrêa e tenente Lucas Evangelista de Alcantara.

Freguezia da Candelaria

Presidente, o Sr. tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bittencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Alvaro Rodrigues Barbosa, Raymundo Arêa e Mourinho e tenentes Alfredo Leon Brito e Alfredo Pinto Lima.

Freguezia do Sacramento

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Deus Palmeiro Brillante, commandante do 5º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Manoel Marques de Carvalho Oliveira Junior, José Borges Pires, Martinho José Gonçalves e 1º tenente Isaias da Silva Teixeira.

Freguezia de Santo Antonio

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio Augusto Pinto do Siqueira Junior, commandante do 6º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Pedro de Souza, Zoroastro Amador de Vasconcellos e tenentes José Ernesto Gaullier e Leopoldo Viriato do Freitas.

Freguezia do Espírito Santo

Presidente, o Sr. tenente-coronel Ignacio von Doellingar, commandante do 7º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major honorario Fernando Louzada Marceal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e alferes Norberto Augusto Cordeiro.

Freguezia de Sant'Anna

Presidente, o Sr. tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, commandante do 8º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Manoel Lavrador Filho, Faustino Rodolpho Gomes, José Bonto Pereira e tenente João José de Bittencourt.

Freguezia do Engenho Velho

Presidente, o Sr. tenente coronel Salustiano Baptista Quintanilha, commandante do 10º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Carlos Rodrigues da Silva, João Alves Pinto Guedes Filho, tenente Alberto da Costa Braga e 1º tenente José de Magalhães Alves.

Freguezia de S. Christovão

Presidente, o Sr. major Gregorio Alves Noves, commandante do 11º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Cavaleanti do Rego, José Bivar, Pedro Antunes Ferreira e tenente Raul G. Ulart.

Freguezia do Engenho Novo

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, commandante do 12º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão Alberto da Rosa Dutra, tenentes Francisco Xavier Leal, João Luiz Corrêa e José Caetano Fijasa Lima,

Freguesia de Jacoapaguá

Presidente, o Sr. major Antonio de Castro Teixeira, commandante interino do 13º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, Josué Guedes de Mello, Carlos José Gottgroy Junior e alferes Pedra de Alcantara Moreira.

Freguesia de Iraja

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Ignácio Netto dos Reis de Carapêbas, commandante do 1º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Maria Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Abel José Chaves, Antonio Augusto da Silva Santos e Felício de Souza e Almeida.

Freguesia de Inhaúma

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Nicoláo Burlamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Baptista Gomes da Amorim, Alfredo Lourenço de Souza Bastos, tenente Carlos Muisé e alferes José Passos Pereira do Castro.

Freguesia de Campo Grande

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Francisco Teixeira de Araujo, João da Costa Ferrreira, Antonio Pereira do Amapá, Custa e Alberto Teixeira do Araujo.

Freguesia de Santa Cruz

Presidente, o Sr. major Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Honorio dos Santos Pimentel, Miguel Rodrigues Peixoto do Ville e alferes Agenor Bazzera Cavalcanti e Manoel Aeyllino de Oliveira.

Freguesia de Guaratiba

Presidente, o Sr. major Augusto João Ribeiro, commandante interino do 18º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Antunes Alves, João de Souza Figueira, Raphael Antonio Gil e tenente Luiz de Souza Teixeira.

Freguesia de Santa Rita

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Deus Mello Souza, commandante do 20º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Jupicara Xavier, Mathias Pereira da Silva Guimarães, José Belicha e Eduardo da Silva Santos.

Freguesia de Paqueta

Presidente, o Sr. tenente-coronel Manoel de Oliveira, commandante do 21º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Moreira de Vasconcellos, Alvaro Dixon Alves da Silva, Aurelio Affonso de Almeida e alferes Francisco de Paula dos Santos Machado.

Freguesia de Ilha do Governador

Presidente, o Sr. major Alvaro de Mupiz.

Membros, os Srs. capitães Antonio Alves Guimarães, Carlos Bento Barbosa Sarzelette e o tenente Fernanda Guilherme Kallmann.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal 4 de maio de 1904. — Coronel *João do Nascimento Pereira e Silva*, chefe do estado-maior interino.

Parochia de Santo Antonio

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

O cidadão José Francisco Lobo Junior, presidente da comissão de alistamento e rovisão eleitoral da parochia de Santo Antonio etc.:

Faço saber que se acha installada a commissão seccional do alistamento eleitoral no predio da rua do Riachuelo n. 151 (pavimento terreo), onde funcionará durante 30 dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, contados desta data, e convido todos os cidadãos que esivorem nos casos de serem alistados, nos termos da lei n. 35, de 26 do janeiro de 1892, a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos. E para constar, eu, José Paulo Nabuco Cirne, escrivão *ad-hoc*, que este escrevi e assigno com o mesmo Sr. presidente e mais mesarios. — José Paulo Nabuco Cirne. — Presidente, José Francisco Lobo Junior. — Mesarios, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Francisco Peizolo Sobrinho, Diniz Affonso Rodrigues da Silva. — Secretario, capitão Annibal de Oliveira Maciel.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o fidalgo de 2ª classe da armata, Antonio Luiz da Cruz, para, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bom do seu direito, relativamente ao alcance de \$ 3.300\$ que lhe é imputado na tomada de suas contas, quando embreia-lo na caehoneira Cartoca no periodo de 31 de março a 30 de junho de 1903, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1876.

Receber a Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1904. — O sub-director, José Maria da Silva Portinho.

Recebe-loria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISÕES 1º semestre

Do ordem do Sr. Dr. director interino convido os contribuintes do imposto de industrias e profisões, a exhibirem, no acto do pagamento do imposto referente ao exercicio corrente, ora em e-branço, os conhecimentos relativos ao exercicio de 1903 (2º semestre).

Recebe-loria do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1904. — Servindo de sub-director, João Rodrigues Lima.

Imprensa Nacional

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que fica marcado o prazo de 20 dias uteis, a contar de hoje, para o recebimento de propostas para a venda de machinas, objectos e utilidades, ferro velho e de um motor em perfeito estado, existentes nesta esabotamento e constantes da relação infra.

Os proponentes poderão vir examinar os mesmos artigos, devendo apresentar as suas propostas nesta seccção no dia 20 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, devidamente lacradas, datadas e assignadas com o sello inutilizado, na forma do regulamento em vigor.

Seccção Central da Imprensa Nacional, 26 de abril de 1904. — O chefe interino, F. C. Emerenciano.

Relação das machinas e objectos inutilizados e de um motor em perfeito estado, conforme o edital supra

Uma machina de impressão, do autor Merinani.

Uma machina de moer tinta Mœnger, systema antigo.

Uma prensa manual lithographica.
Uma machina de pautar, antiga.
Uma machina de fundir tipos, systema antigo.
Um guincho (aproveitavel).
Duas caixas de ferro de caldeira de machina Pantin.
Diversas grades de ferro fundido.
Diversas peças de ferro fundido.
Um motor a gaz, do fabricante allemão Otto, de dois a quatro cavallos de força, com 300 rotações por minuto, consumindo um metro cubico de gaz por hora de trabalho. Acompanha-o um aparelho electrico que produz a scintilha para a explosão do gaz. (.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO CORRENTE ANNO DE 1904

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no corrente anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas e rasuras, com os preços escriptos por extenso e em algarismos, datadas e assignadas, com o sello inutilizado, na forma do regulamento em vigor, procedendo-se á abertura das mesmas no dia 14 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presenca dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento probatorio de haver si o preço á Fazenda Federal o imposto de industrias e profisões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio, industria ou profisão.

Deverão, entresim, recolher previamente ao Thesouro, mediante guia passada por esta seccção, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, revertendo essa importância a favor dos cofres publicos, no caso de se recusarem a assignatura.

Depositarão posteriormente á assignatura do contracto, nas mesmas condições, a quantia de 1.000\$ para garantir a fiel execução do mesmo contracto, perdendo o direito a essa caução, si o não cumprirem, além da pena de rescisão.

São condições pre-ferecenciaes para a accettazione das propostas a boa qualificação do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes, á disposição dos quaes acham-se nesta seccção a relação dos artigos e mais objectos.

Seccção Central da Imprensa Nacional, 26 de abril de 1904. — O chefe interino, F. C. Emerenciano.

Inspectoria de Seguros

Do ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço si-me a Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo «Providencia», cujo escriptorio é ignorado nesta repartição, que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, deverá recolher ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta inspectoria, sob as penas marcadas no art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a contribuição de 2.500\$ fixada pelo Sr. Ministro da Fazenda para as despezas de fiscalização, no corrente exercicio.

Inspectoria de Seguros, 6 de abril de 1904. — João Vieira de Seguros Vianna, escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebem-se propostas até o dia 14 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, para a aquisição de uma barca do vigia, que poderá ser também de um casco já usado mas em bom estado, e que tenha capacidade para alojar 14 marinheiros, um patrão, quatro guardas, fogão, paíões, tanque de aguada, latrinas, turcos para escaleres, amarras e ancoras, e até a importancia de 22:000\$000.

A escolha recahirá sobre a barca que tiver mais conforto, estabilidade e mais accessorios.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.— O 2º escriptuario, *J. A. Maurity de Oliveira*. (

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que até o dia 5 de maio proximo futuro recebem-se propostas para a remoção dos materiaes existentes no cás Dol-Vecchio, pertencentes ao Ministerio da Fazenda, para esta repartição.

As propostas serão abortas á 1 hora da tarde do dia acima indicado, no gabinete desta inspectoria, devendo os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. administrador das Capatazias para mais informações.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1904.— *J. A. Maurity de Oliveira*.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Marinha, compareça nesta repartição, para objecto de serviço, dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, o commissario de 5ª classe guarda-marinha Alfredo Carlos da Conceição.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 2 de maio de 1904.— O chefe, *João Maria Bernés de Parrabére*.

Repartição da Carta Marinha do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes, n. 3

Alteração do character de luz do pharol da Ponta do Rei, Ilha do S. Sebastião, Estado de S. Paulo.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, precisando de reparos a machina de rotação do pharol da Ponta do Rei, do dia 2 do corrente em diante exhibirá luz fixa, até que novo aviso dê a conhecer o restabelecimento do seu primitivo character de luz.

Directoria de Pharóes, 2 de maio de 1904.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director. (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recobe propostas no dia 9 do fluente mez até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos.

Para inferiores do estado-menor

- 172 metros de panno azul ferrete, fino.
- 133 metros de panno azul ultramar, fino, sendo 66 metros para arreiamento.
- 91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes.
- 214 metros de metim listrado, de cores.
- 210 metros de morim para forro, de 0^m.80 de largura.
- 1.092 botões de massa branca, tamanho médio, para infantaria.
- 224 botões de massa branca, tamanho médio, para artilharia.

1.224 metros de cadarço preto de lã, de 0^m.018.

150 insignias de metal amarello.

108 metros de soutache de prata, de 0^m.004.

Para praças

42.000 metros de algodão de forro.

77.400 metros de algodão encorpado, para coroulas.

110 metros de panno branco.

11.900 metros de soutache de lã gerance, de 0^m.004.

168.980 botões de massa branca, tamanho médio.

Para hospitaes e enfermarias

1.335 metros de morim francez:

11.000 metros de algodão branco. liso, encorpado e enfestado:

Para equipamento

180 metros de linho listrado e enfestado.

2.500 corrias para cantis, de couro branco.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 6 do corrente, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete do imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occissão da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes, e bem assim, as que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 2 de maio de 1904.— Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Deposito do Material Sanitário do Exército

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 de maio do corrente anno, para o fornecimento de diversos artigos de expediente, material sanitario, instrumentos cirurgicos para veterinario, e outros artigos proprios de casas de ferragens como sejam: carrinhos de mão, trolley, fogareiro, taboas, pregos, vassouras, torno de ferro e outros constantes das relações existentes na mesma repartição, os quaes constam de tres grupos diferentes e deixaram de ser arrematados na concorrência que teve logar no dia 18 de abril.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos deverão observar as seguintes disposições:

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a importancia de 1:000\$ para cada um dos grupos que propuzer.

Só será admittido como concorrente aos fornecimentos todo aquelle que se habilitar provando com documentos o exigido nas clausulas acima mencionadas, até uma hora antes da designada para apresentação das propostas.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, fechadas e mencionando:

1º, o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

2º, declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem accetos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior do quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa;

3º, indicação da casa commercial do proponente.

Os proponentes que já fizeram caução na primeira concorrência são dispensados dessa clausula, prevalecendo ella para os novos proponentes.

Para qualquer esclarecimento os pretendentes dirijam-se á Secretaria do Deposito, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde encontrarão as relações respectivas.

Capital Federal, 30 de abril de 1904.— *Bibiano Ruas*, capitão-almoxarife. (

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.075.— Joseph Ritschr.

N. 4.076.— Affonso Sergio de Moura Mattos e outro.

N. 4.077.— Francisco Martins de Siqueira Genro.

Convido os Senhores acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 5 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.— *J. F. Soares Filho*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, annunciada por editaes de 4 de março e 8 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do primeiro edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de maio de 1904.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 40 VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MINERIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo futuro, na Intendencia dessa Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 vagões para transporte de minerio, de accordo com os desenhos e especificações á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre o prazo e preço em réis ou libras esterlinas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na Thesouraria dessa Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de maio de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de maio, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno de:

- 200.000 litros de oleo de machina;
- 100.000 ditos idem para cylindros;
- 200.000 ditos idem para carros;
- 80.000 kilos de estopa branca estrangeira;
- 100.000 ditos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

1º, augmento ou diminuição de 10 a 25 % no medeante aviso com antecedencia de sessenta dias.

2º, um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um de 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo o primeiro 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

- 1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa, estopa e oleo;
- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada do certificado de procedencia;
- 3º, indicar o nome e a marca do oleo;
- 4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o preço de origem, o franco, sendo os elementos da base desse preço o hectolitro e o hectogramma: o preço da graxa será em réis, para cada 100 hec. grammas de peso. A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada;
- 5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigras;
- 6º, indicar em grãos contigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;
- 7º, indicar o grau de viscosidade no viscosimetro de Engler;
- 8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros para cada marca de oleo, sendo embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se na quella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da delação que julgou de nenhum effeito a fallencia de Mme. Josephine Geoffroy, es. elegida no bocco do Rosario n. 1 A, 1º an. ar, na forma abaixo

O Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo, se processou a fallencia de Mme. Josephine Geoffroy, es. elegida no bocco do Rosario n. 1 A, 1º an. ar, que foi decretada a requerimento de M. Nudes & Comp., tendo a mesma Mme. Josephine Geoffroy recorrido do despacho que decretou a sua fallencia, foi por accordam da Camara Civil do Côrto de Appellação mandado que este juizo indeferisse aquelle pedido, accordam que foi por este mesmo juizo mandado cumprir. E assim, pelo presente faço publico que ficou de nenhum effeito e indeferido o pedido de fallencia da referida Mme. Josephine Geoffroy. E para constar se passaram o presente e mais tresje igual teor, que serão publicos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de maio de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrovi. — *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que a presente noticia tiveram, que as audiencias deste juizo realizar-se hão ás quartas feiras e sabados, ao meio-dia, no edificio á rua do Lavradio n. 122, onde se acha installado o fornecimento e mesmo juizo. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicos pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrovi. E eu, Haroldo Albuquerque Mattos, escrivão, o subscrovi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Decima Primeira Pretoria

De citação a Raul Clemente Brazil de Almeida, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virom, que está sendo processado por este juizo pela contravenção do art. 303 do Código Penal Raul Clemente Brazil de Almeida, o qual não tendo sido encontrado para ser intimado a fim de assistir ao summario de culpa do processo em que é réo, cito-o e chama-o por meio deste para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da data da publicação deste, comparecer á primeira audiencia criminal, que tem lugar neste juizo todos os dias uteis. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será publicado pelo *Diario Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de abril de 1904. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

De citação a Manoel de tal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virom, que está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal Manoel de tal, o qual, não tendo sido encontrado para ser intimado a fim de assistir ao summario de culpa do processo em que é réo, cito e chama por meio deste para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da data da publicação deste, comparecer á primeira audiencia criminal, que tem lugar neste juizo todos os dias uteis, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será publicado pelo *Diario Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de abril de 1904. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros ausentes (irmãos) do finado Nuno Corrêa Lobão, para virem dizer sobre os termos do inventario dos bens deixados pelo mesmo ou constituirem procurador que legitimamente os represente, sob pena de revelia

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo se processa o inventario dos bens deixados por Nuno Corrêa Lobão, fallecido nesta capital no dia 6 de abril de 1903, á rua Bella de S. Luiz n. 2, onde residia e era domiciliado, no estado de casa pelo regimen da communhão de bens com D. Maria Martins Lobão e com testamento cerrado, no qual, por não ter ascendentes nem descendentes, instituiu herdeiro, em partes iguaes, dos remanescentes da sua meação, seus irmãos e irmãs que existirem, que sejam por parte de pai e mãe, quer somente por parte do pai. Prestado, como foi, pela viúva do inventariado D. Maria Martins Lobão, o compromisso do inventariante em 17 de março do mez e anno, declarou ella, sob o compromisso prestado, que os herdeiros instituidos por seu marido são os seus irmãos: Antonio José Lobão, maior e viúvo; Thomaz Corrêa Lobão, maior e casado; Anna Corrêa Lobão, maior e solteira; Bernardino Custano A. Figueredo, por abster-se sua mulher Madalena Corrêa de Figueredo; Faustino José Spal-

dola por cabeça de sua mulher Rosa Corrêa Spindola e Guilherme Corrêa Lobão, maior e solteiro. E porque se achem ausentes em lugar incerto os mesmos herdeiros, á excepção de Antonio José Lobão, me foi pela inventariante dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 11ª Pretoria — Diz D. Maria Martins Lobão, inventariante dos bens de seu finado marido Nuno Corrêa Lobão, que achando-se ausentes em lugar incerto alguns herdeiros contemplados no testamento do mesmo finado, e tendo de se proceder á partilha dos bens, vem a supplicante requerer a V. Ex. digno-se ordenar sejam expedidos editaes de citação aos referidos herdeiros. Rio, 29 de abril de 1904. — O advogado, *Eugenio Ferreira da Cunha*. (Está collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição dei o seguinte despacho: Cite-se por edital. Rio, 29 de abril de 1904. — *Geminiano da Franca*. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual cito os herdeiros acima referidos: Thomaz Corrêa Lobão, maior e casado; Anna Corrêa Lobão, maior e solteira; Bernardino Caetano de Figueiredo por cabeça de sua mulher Mathilde Corrêa de Figueiredo; Faustino José Spindola por cabeça de sua mulher Rosa Corrêa Spindola e Guilherme Corrêa Lobão, solteiro e maior para, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste pela imprensa, virem fallar sobre os termos do inventario do dito Nuno Corrêa Lobão ou constituirem procurador que legalmente os represente, sob pena de revelia. E para que conste e chogue ao conhecimento dos referidos herdeiros, mandei passar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, rua de São Christovão n. 69, em 2 de maio de 1904. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — *Geminiano da Franca*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	20 d/v A' vista.		
Sobre Londres.....	12 1/8	12	1/64
» Pariz.....	\$789		\$800
» Hamburgo.....	\$271		\$985
» Italia.....	—		\$803
» Portugal.....	—		\$364
» Nova York.....	—		4\$127
Libra esterlina em moeda.....		20\$123	
Ouro nacional em valas, por \$1000			2\$244

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %., minidas	985\$000
Ditas idem idem, 4-000\$.....	997\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	995\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	997\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1898, 500\$...	1:025\$000
Ditas idem idem de 1898, 1:000\$.	2:050\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	174\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	181\$000
Ditas inscripções de 3 %., port.	998\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5 %., port., 32ª l.e....	710\$000
Ditas do Minas Geraes de 1:000\$, 5 %., port.....	765\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %., port..	52\$000
Banco da Republica do Brazil...	31\$250

Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	116\$500
Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazl.....	85\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, 4 de maio de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de maio proximo, os seguintes titulos:

47 letras da Camara Municipal de S. Paulo, de 100\$, 7 %; 10 accções da Companhia de Seguros Providente, de 200\$, com 40 %; 80 ditas da Companhia de Tecidos Brazil Industrial; 25 ditas com 25 % da Companhia de Seguros Confiança; 25 ditas com 40 % do Banco do Commercio; 40 ditas integradas do Banco do Commercio; 30 debentures da Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, de 200\$, 7 %; 103 ditas de 100\$ da Companhia Carris Urbanos; 50 accções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE MAIO DE 1904

Assucar branco crystal, da Sergipe, 370 réis por kilo.	
Dito mascavinho bom, de Sergipe, 310 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Sergipe, 270 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Sergipe, 200 e 230 réis por kilo.	
Dito branco crystal e mascavinho em lote de Sergipe, 340 réis por kilo.	
Dito branco crystal de Maceió, 360 réis por kilo.	
Dito crystal amarello de Maceió 290 e 310 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Maceió, 245 e 285 réis por kilo.	
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 320 e 330 réis por kilo.	
Dito somenos de Pernambuco, 280 réis, por kilo.	
Dito mascavo de Pernambuco, 200 réis por kilo.	
Breu americano, letras G e H, 16 s/6 por 280 libras.	
Dito americano letra K, 20 s/6 por 280 libras.	
Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 600 réis por kilo.	
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1904. — <i>João Severino da Silva</i> , presidente. — <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

SOCIÉTÉ ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1904

Activo	
Contas correntes garantidas	4.036:853\$259
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.274:556\$181
Letras a receber.....	6.396:361\$329
Ditas descontadas.....	8.123:356\$900
Ditas caucionadas.....	1.512:005\$684
Valores caucionados.....	4.818:332\$770
Ditos depositados.....	12.727:793\$860
Caixa: Em moeda corrente	5.711:162\$503
	57.600:422\$511

Passivo	
Capital, 1 marco 1\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	8.055:243\$889
Ditas idem sem juros.....	1.042:640\$366
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	13.563:557\$760
Depositos a prazo fixo.....	5.013:746\$615
Valores em caução e deposito.....	19.058:132\$314
Diversas contas.....	867:101\$767
	57.600:422\$511

S. E. ou O. — Os directores: *Theil*. — *Endress*.

ANNUNCIOS

Sociedade Goral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os socios commanditarios da Sociedade Goral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp. a comparecerem á sessão de assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 21 de maio do corrente anno, no escriptorio da sociedade, em Gagé, municipio de Queluz, M'nas Geraes, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio, prestação de contas do anno de 1903 e se proceder á eleição do conselho fiscal.

O balanço e mais documentos se acham á disposição dos socios commanditarios no mesmo escriptorio.

Outrosim, depois da assembléa geral ordinaria, terá lugar uma assembléa geral extraordinaria, para a qual convido os socios commanditarios, afim de resolverem os associados sobre diversas propostas que serão apresentadas.

Queluz, 1 de maio de 1904. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo effectuado a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 4 do abril proximo passado, a directoria abaixo assignada convoca novamente os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua do Hospicio n. 19, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de venda da fabrica de sua propriedade e liquidação ou proseguimento da sociedade.

Em conformidade do artigo 16, paragrapho 1.º dos nossos estatutos, os possuidores de accções ao portador, para serem admitidos a votar, assim como os de accções caucionadas, devem deposital-as ou os documentos comprobatorios da caução, pelo menos, três dias antes do designado para a reunião, no escriptorio da companhia, onde, do meio-dia ás 2 horas da tarde, poderão ser entregues, mediante recibos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1904. — *Carlos Ferreira de Almeida*. — *Benjamin de Carvalho*.

Companhia Etrada de Ferro de Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 24, sobrado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1904. — *João T. Soares*, presidente.